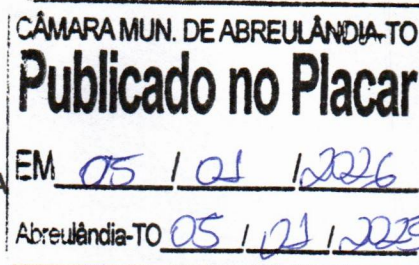




Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 012/2026

“Resolve a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O **Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia – TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 002/2026;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Abreulândia/TO não dispõe de Procuradoria Jurídica própria, sendo necessária a contratação de serviços jurídicos especializados para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria e consultoria jurídica constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, essenciais à segurança jurídica dos atos da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que conceitua notória especialização como o reconhecimento público da capacidade técnica do profissional ou empresa para a execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, que reconhece a singularidade e a natureza técnica dos serviços advocatícios;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, nos julgados HC 86.198, RE 466.705 (Rel. Min. Sepúlveda Pertence) e AP 348 (Rel. Min. Eros Grau), que admitem a contratação direta de serviços advocatícios quando presentes a singularidade do objeto e a notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização do advogado Drª Srª Dilciane Alves Abreu Dias, inscrita no CPF nº 721.605.271-49. Oab nº 6365, com reconhecida atuação na área do Direito Público Municipal, especialmente no assessoramento jurídico a entes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orienta quanto à legalidade da contratação de serviços advocatícios especializados;

CONSIDERANDO que os valores praticados para os serviços advocatícios observam a Tabela de Honorários da OAB/TO, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a urgência na contratação, tendo em vista a necessidade imediata de análise e acompanhamento de processos administrativos, especialmente licitatórios, bem como a existência de diversas ações judiciais em curso com prazos processuais em andamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno, que orienta os entes jurisdicionados quanto à contratação de serviços técnicos especializados;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. DE ABREULÂNDIA-TO
Publicado no Placar
EM 05 / 01 / 2026
Abreulândia-TO 05 / 01 / 2026

CONSIDERANDO, por fim, as razões técnicas e jurídicas constantes do Parecer Jurídico juntado aos autos do Processo Administrativo nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica do escritório ABREU DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.142.781/0001-45, visando ao atendimento das demandas administrativas, extrajudiciais e judiciais da Câmara Municipal de Abreulândia/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Abreulândia/TO, 05 de Janeiro de 2026


Verº DINAMILTON DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal